

PORTARIA n.º 001/2014

Dispõe sobre a fiscalização da propaganda eleitoral e exercício do poder de polícia na circunscrição da 090ª Zona Eleitoral, com relação às eleições de 2014.

O Excelentíssimo Senhor **EDERSON TORTELLI**, Juiz Eleitoral da 090ª Zona Concórdia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o acúmulo de atividades e peculiaridades características do período eleitoral na data compreendida entre 05/07/2014 até a diplomação dos eleitos

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral é dotada de poder de polícia na fiscalização de propaganda eleitoral, com vistas a coibir de maneira efetiva práticas ilegais nas propagandas, podendo, nesse sentido, agir de ofício;

CONSIDERANDO que é corrente, durante o período eleitoral, a utilização de denúncias sem embasamento ou fundamentação fática ou legal, que podem gerar transtorno à regularidade dos trabalhos eleitorais;

CONSIDERANDO que a realização de denúncias anônimas, via telefone ou e-mail podem ser endereçadas a outros órgãos estatais incumbidos da atividade fiscalizatória (inclusive no sítio eletrônico do TRE/SC), não restando prejudicado o exercício de direitos;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Provimento CRESC n. 2/2014, que trata das rotinas para o exercício do poder de polícia nas Eleições Gerais 2014;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TRESC n. 7.915/2014, que regulamentou o uso do sistema PAE no exercício do poder de polícia;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores MOACIR TRAMONTIN e EDUARDO NOAL CALIL como fiscais de propaganda eleitoral para as Eleições de 2014, com circunscrição no território da 090ª Zona Eleitoral, que compreende os municípios de Concórdia, Arabutã, Ipumirim, Lindóia do Sul e Irani, cabendo a estes, em conjunto ou separadamente, promoverem as diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar a regularidade ou irregularidade de propaganda eleitoral.

Art. 2º Ficam os fiscais de propaganda, independentemente de autorização judicial prévia e tão logo recebida a notícia de irregularidade, autorizados a lavrar o termo de constatação (Anexo III do Provimento CRESC n. 2/2014) e a notificar, caso presente no momento da diligência, o responsável pela divulgação da propaganda eleitoral para que a retire ou regularize (Anexo IV do Provimento CRESC n. 2/2014).



Parágrafo único. O termo de constatação e/ou a notícia de irregularidade serão remetidos, após instruídos, ao Juiz Eleitoral.

- Art. 3º As notícias de irregularidade de propaganda eleitoral deverão ser apresentadas por escrito, ou reduzidas a termo, quando realizadas verbalmente pelo noticiante nas dependências do cartório eleitoral (Anexo II do Provimento CRESC n. 2/2014), contendo a identificação do noticiante e dados para contato, com indicações mínimas acerca da veracidade/plausibilidade da ocorrência, sendo, porém, garantido, se necessário, o sigilo da identidade da fonte.
- § 1º Em nenhuma hipótese serão aceitas denúncias apócrifas, anônimas, por telefone ou e-mail, cabendo aos servidores da Justiça Eleitoral orientar o denunciante acerca da forma estabelecida no *caput*;
- **§ 2º** Nos casos elencados no § 1º, caso o noticiante não deseje agir nos moldes do *caput* deste artigo, os servidores do Cartório Eleitoral orientarão o noticiante a dirigir-se diretamente ao órgão do Ministério Público Eleitoral;
- § 3º Quando recebida denúncia apócrifa ou anônima, não sendo informado pelo noticiante contato para que os servidores do cartório, de forma célere, procedam à orientação nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, o expediente será apenas arquivado no Cartório, independentemente de eventual orientação ao interessado.
- § 4º Caso a notícia de irregularidade seja recebida pelo Cartório e, após, verifique-se a sua inadequação ao estabelecido nesta Portaria, deverá ser certificada a impropriedade e, com despacho da autoridade judicial competente, haverá o arquivamento daquele expediente.
- **Art. 4º** As notificações do candidato, partido político ou coligação serão realizadas por fac-símile, no número de telefone informado por ocasião do pedido de registro de candidatura ou do DRAP, salvo se for possível e mais efetiva a realização do ato na pessoa do beneficiário, certificando-se no PAE.
- **§ 1º** Na impossibilidade de se efetivar a notificação pelo número de fac-símile, o Cartório Eleitoral encaminhará a notificação digitalizada ao endereço de correio eletrônico informado por ocasião do requerimento de registro de candidatura ou do DRAP, com confirmação de leitura.
- **§ 2º** O sucesso, em ambas as formas de notificação, é de estrita responsabilidade do partido político/coligação e/ou candidato, por cuja atualidade e correção dos dados são exclusivamente responsáveis.
- Art. 5° Para garantia da legitimidade e da normalidade do pleito, ficam os fiscais de propaganda autorizados a, <u>imediatamente</u>:
- I Retirar os cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas quando utilizados fora do período das 6h às 22h, situação em que deixam de configurar propaganda móvel, ou quando estejam atrapalhando o deslocamento de veículos e pedestres, bem como diminuindo a visibilidade de veículos em trânsito ou da sinalização de tráfego;



- II Retirar as placas e demais propagandas eleitorais afixadas em "área de domínio" das respectivas rodovias, sendo as mesmas encaminhadas para a Sede desta Zona Eleitoral, para as providências cabíveis
- III Apreender o material gráfico sem o CNPJ ou CPF do responsável pela confecção ou pela contratação, bem como sem a respectiva tiragem;
 - IV Suspender a distribuição de propaganda em bem público ou de uso comum;
- V Suspender a prática de propaganda eleitoral sonora, carreata, passeata e comícios que superem o horário legal permitido.
- § 1º No caso estabelecido no *caput*, o beneficiário será notificado acerca da imediata retirada do material de propaganda eleitoral irregular, a fim de configurar o prévio conhecimento;
- § 2º A propaganda regularmente apreendida ficará retida e será devolvida ao interessado após o dia 5 de outubro de 2014, ficando à sua disposição pelo prazo de 20 (vinte) dias.
- § 3º O prazo estabelecido no §2º contar-se-á a partir de 26 de outubro de 2014, no caso de ocorrência de 2º turno para a eleição na qual o beneficiário é candidato;
- § 4º Caso o responsável pela propaganda regularmente apreendida de que trata este artigo não a retire nos prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º, fica o Chefe de Cartório Eleitoral autorizado a destinar o material para a coleta seletiva da Prefeitura Municipal e, caso inexistente, para a doação a associações ou cooperativas de catadores de material reciclado;
- § 5º O candidato, partido político ou coligação poderão entregar nos cartórios eleitorais, a partir da véspera da eleição, os materiais gráficos não distribuídos durante a campanha, a fim de que tenham a mesma destinação prevista no parágrafo anterior.
- Art. 6º A retirada imediata da propaganda eleitoral também dar-se-á no caso de reiteração de mesma espécie de irregularidade, relativa ao mesmo candidato, partido e/ou coligação.
- **§** 1° Cabe ao fiscal da propaganda instruir o beneficiário, quanto a esta possibilidade, quando este for notificado da primeira ocorrência.
- § 2º Havendo recolhimento imediato da propaganda pelo fiscal, o beneficiário deverá ser notificado acerca da reiteração e recolhimento da propaganda, nos termos do Anexo VII do Provimento CRESC n. 2/2014;
- § 3° A destinação da propaganda apreendida nos moldes deste artigo observará o disposto no art. 5° desta Portaria.
- Art. 7º Nomear os servidores MOACIR TRAMONTIN e EDUARDO NOAL CALIL para atuarem como oficiais de justiça *ad hoc*, no cumprimento das determinações, convocações e decisões judiciais.
- Art. 8° Autoriza, nos termos do art. 93, inciso XIV, da Constituição, preferencialmente, o Chefe de Cartório MOACIR TRAMONTIN, ou na sua falta ou necessidade o servidor EDUARDO NOAL CALIL a assinar os termos de conclusão, vista, recebimento, bem como certificar o cumprimento de atos processuais.



Art. 9º Determinar que o plantão determinado pelo art. 16 da LC n. 64/90, seja exercido por, no mínimo, dois servidores em conjunto, servindo a presente Portaria como justificativa para eventual descumprimento do repouso semanal remunerado.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral com atuação junto a 90ª Zona Eleitoral.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina, via formulário BREVE.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se nos mural do Cartório da 090ª Zona Eleitoral e no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC, para ciência dos demais interessados.

Concórdia, aos 30 dias do mês de julho de 2014/

EDERSON TORTELLI

Juiz Eleitoral da 90º Zona Eleitoral